



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2015

Susta a aplicação da Instrução Normativa nº 83, de 30 de julho de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que tem por finalidade sustar a Instrução Normativa nº 83, de 30 de julho de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que estabelece as diretrizes básicas para as ações de obtenção de imóveis rurais para fins de assentamento de trabalhadores rurais.

O Autor justifica a proposição com o argumento que a Instrução Normativa combatida exorbitou do poder de regulamentação ao criar um novo tipo de desapropriação para fins de reforma agrária, sem previsão legal, pois inova ao criar um novo fundamento para que ocorra a desapropriação-sanção, que está prevista na Constituição Federal.

O referido projeto já foi aprovado na Comissão de Agricultura,



Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto ao mérito e foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da juridicidade e constitucionalidade da matéria.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é necessário verificar se, no sistema jurídico – constitucional vigente, o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para sustar a aplicação do aludido dispositivo.

O inciso V, do art. 49, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

Inciso V - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa. (grifei)

Por sua vez, o inciso XII e § 2º, do art. 24, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinam que:

Art. 24 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

Inciso XII – **propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa, **elaborando o respectivo decreto legislativo**; (grifei)

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos V e XII do caput **não excluem a iniciativa concorrente de**



Deputado.(grifei)

Resta claro, portanto, que a escolha do modelo de proposição é satisfatória, sendo o decreto legislativo a espécie normativa adequada para sustar a aplicação de Instrução Normativa.

Examinando o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, nada encontramos de incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2015.

Sala da Comissão em de de 2017

ROCHA
Deputado Federal – PSDB/AC